

Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. A DVP permite a análise das alterações dos elementos patrimoniais e do desempenho da administração pública. Dessa maneira, a Univesp, até o encerramento do exercício em questão, obteve um resultado positivo de R\$ 3.189.354,62

7. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidência, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, conforme as seguintes definições:

7.1. Ativos

São recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

7.1.1. Ativo circulante

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo. Os ativos circulantes da Univesp são compostos pelo Disponível (Caixa e Equivalentes de Caixa) e Estoques (materiais ou suprimentos a serem usados ou distribuídos na prestação de serviços).

O critério de mensuração do Disponível é o do valor original. As aplicações financeiras de liquidez imediata também são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado. Os estoques são compostos apenas de materiais ou suprimentos a serem usados ou distribuídos na prestação de serviços e usados no curso normal das operações.

Composição do Ativo Circulante em 31-12-2019:

Ativos	Saldo em 31/12/19	Saldo em 31/12/18
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.284.025,45	267.379,81
Estoques	102.685,40	101.884,80
Total	2.386.710,85	369.264,61

Observação: Por ausência de rubrica específica no plano de contas do Estado de São Paulo, deixou de ser registrado no ativo circulante da Univesp, o crédito junto ao Tesouro no montante de R\$ 5.491.914,87, referente ao lastro financeiro dos saldos fonte 001inscritos, no passivo circulante da Univesp, como “Restos a Pagar Processados”.

7.1.2. Ativo não circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integra o ativo não circulante da Univesp, apenas o Imobilizado, que tem por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade. Os valores contidos no Imobilizado são reconhecidos pelo custo de aquisição quando adquiridos.

O imobilizado foi depreciado no exercício 2019, com base na vida útil estimada, e o método de cálculo utilizado foi o linear (das quotas constantes). As taxas aplicadas estão em consonância com o Regulamento do Imposto de Renda.

A Univesp não efetuou o teste de recuperabilidade (Impairment Test), tendo em vista que aproximadamente 62% desses ativos foram adquiridos recentemente, não carecendo portanto da necessidade de tal procedimento. O restante dos ativos refere-se a móveis antigos, em desuso, e que estão em processo de doação pela Univesp.

	2019	2018
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	719.000,00	719.000,00
Bens de Informática	1.047.083,95	1.047.083,95
Móveis e Utensílios	751.279,10	732.992,10
Total	2.517.363,05	2.499.076,05
(Depreciação Acumulada)	-655.022,51	-301.941,41

Houve uma adição em Imobilizado no Exercício/2019, no valor de R\$ 25.050,00, referente a aquisição de câmeras fotográficas e fragmentadoras e uma baixa no valor de R\$ 6.763,00 referente à contabilização indevida desse valor no Imobilizado quando o correto seria em Despesas, por tratar-se de material de consumo, cuja regularização ocorreu em 31-12-2019.

7.2. Passivo

São obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se espera que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. Um passivo é reconhecido no Balanço Patrimonial quando provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos será exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará, possa ser determinado em bases confiáveis.

7.2.1. Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade. Dessa maneira, o Passivo Circulante da Fundação é composto por Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, e Outras Obrigações a Curto Prazo. O total do Passivo Circulante da Univesp em 31-12-2019 é de R\$ 6.229.895,69, conforme abaixo discriminado, cujas obrigações são mensuradas pelo valor original.

	2019	2018
Passivos	Saldo em 31-12-2019	Saldo em 31-12-2018
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	1.507.498,00	1.575.964,71
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.599.900,67	6.851.980,89
Demais Obrigações a Curto Prazo	122.497,00	276.596,21
Total	6.229.895,69	8.704.541,81

7.2.2. Passivo não Circulante

A Univesp não possui Passivo não Circulante.

8. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos. Os detalhes das modificações do PL estão na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

9 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Esta Demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades. Pode ser analisada, também, mediante comparação dos fluxos de caixa, gerados ou consumidos, com o resultado do período e com o total do passivo, permitindo identificar, por exemplo, a parcela dos recursos utilizada para pagamento de dívida e para investimentos e a parcela da geração líquida de caixa atribuída às atividades operacionais. Os fluxos de caixa, até o momento, foram oriundos das atividades operacionais da entidade. Dessa maneira, a geração de receita própria da Univesp se configurou em R\$ 4.022.913,70 no exercício de 2019, conforme demonstramos:

Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 48.630,42
Receitas de Serviços	R\$ 3.798.185,79

Outras Receitas	R\$ 176.097,49
Total	R\$ 4.022.913,70

10 – Auditoria Externa

As demonstrações contábeis relativas ao exercício/2019, não foram auditadas por Auditoria Externa.

11 – Convênio Univesp / Unifesp / FaçUnifesp

No exercício/2018, foi celebrado um Convênio entre as Instituições supramencionadas, cujo objeto foi oferecer cursos voltados a profissionais da área de combate ao uso de drogas, sendo que parte da sua execução ocorreu no exercício/2019, motivo pelo qual referido Convênio está em análise pela gestão atual da Univesp.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que Trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados podem atender ao público mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local;

II – estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena determinada pelo Dec. 64.881-2020.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que Trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados podem atender ao público mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local;

II – estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena determinada pelo Dec. 64.881-2020.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Termo de Convênio
Processo: SPDOC 42.448/2018 (SH 596/05/2013 – Vols. I a VII).

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e CDHU
Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista –Desenvolvimento Urbano - Repasse de Recursos financeiros à CDHU - Auxílio Moradia Provisório. Alteração de prazo.

Objeto: Transferência de recursos para suporte ao pagamento do benefício Auxílio Moradia Provisório às famílias que tiveram que desocupar suas residências habituais de forma involuntária, decorrente de intervenções urbanas e/ou ambientais, realizadas pelo Estado de São Paulo.

Data da assinatura do Termo de Convênio: 14-03-2020
Valor Total do Convênio - (sem alteração).
Vigência: 14-03-2016 a 13-03-2021
Parecer Jurídico CJ/SH 10/2020

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-03-2020
Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial os Despachos Diretoria Geral 0133/2020, 0165/2020, e 0219/2020, exarados pela Diretoria Geral do Instituto Florestal às fls. 08, 14 e 27, e o Parecer CJ/SIMA 148/2020, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente às fls. 19/20, a doação de um exemplar das publicações: “A Complexidade da Questão Fundiária nos Parques e Estações Ecológicas do Estado de São Paulo: origens e efeitos da indisciplina da documentação e do registro imobiliário”; e “Plantas Pequenas do Cerrado: Biodiversidade Negligenciada”, no valor total de R\$ 107,50, para Rafael Galdino Siqueira Nunes, visando difundir os trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pelo Instituto Florestal, bem como em função da relevância da contribuição institucional para a difusão de informações técnicas aplicáveis às linhas de atuação do Instituto Florestal, nos termos da competência preconizada no artigo 1º, do Decreto 51.027, de 04-08-2006. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto Florestal para ciência e prosseguimento. (Processo Digital IF.001043/2020-79).

Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que Trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados podem atender ao público mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local;

II – estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena determinada pelo Dec. 64.881-2020.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARDO / GRANDE

Deliberação Ad Referendum CBH-BPG 245/2020, de 20-03-2020

Estabelece novos prazos para apresentação de documentação visando obtenção de verbas junto ao FEHIDRO/2020 e torna sem efeito a Deliberação CBH-BPG 243/2019

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação CBH-BPG 243/2019, de 17-12-2019, que “fixa prazos para apresentação de documentação visando obtenção de verbas junto ao FEHIDRO/2020”;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO 217/2020, que “Dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2020 com receitas da CFURH e dá outras providências”;

Considerando o Treinamento realizado para tomadores de Recursos do FEHIDRO/2020 em 13-02-2020;

Delibera:

Artigo 1º - Fica estabelecido para até as 24h do dia 09-04-2020, o prazo limite para entrega online da documentação, conforme anexo II, III, IV, V, VI e VII da Deliberação Ad Referendum CBH-BPG n. 244/2019, através do e-mail cbh.bpg@gmail.com pelos interessados na obtenção dos recursos.

Parágrafo 1º: A primeira análise em reunião, até 17-04-2020, será pela CT-PLAGRHI, podendo ser encaminhada aos órgãos gestores (CETESB, DAEF, CATI), para análise de documentação técnica, e, caso haja necessidade de complementação de documentos, a entrega online deverá ocorrer até o dia 08-05-2020, ficando vedado:

protocolo de novas solicitações, bem como o aumento dos valores apresentados no protocolo inicial e do objeto.

Parágrafo 2º: Eventuais alterações, justificadas e/ou solicitadas durante o processo de pré-análise, poderão ser ajustadas, desde que, sejam mantidos os mesmos percentuais de contrapartida.

Artigo 2º - Fica estabelecido que até o dia 13-05-2020 a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, deverá apresentar à Secretaria Executiva do CBH-BPG, a análise, pontuação e hierarquização dos empreendimentos protocolados, visando a utilização recursos provenientes do FEHIDRO.

Artigo 3º - Fica estabelecida até o dia 22-05-2020, a realização de Reunião Plenária do CBH-BPG, para deliberar sobre a destinação dos recursos do FEHIDRO.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser aprovada pelo Plenário do CBH-BPG.

Deliberação Ad Referendum CBH-BPG 244/2020, de 20-03-2020

Adequa as diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO/2020 destinados à área do CBH-BPG, conforme alterações no MPO previstas nas Deliberações COFEHIDRO 214/2020, 218/2020 e 219/2020

O Comitê da Bacia Hidrográfica - Baixo Pardo/Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a este CBH-BPG indicar as prioridades de aplicação, com base em seu Plano de Recursos Hídricos; Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO - COFEHIDRO estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO vigente;

Considerando os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI), no sentido de se estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos administrativos, para análise e decisão sobre as prioridades do CBH-BPG na alocação de recursos do FEHIDRO;

Considerando a Deliberação CBH-BPG 211/2018 que aprova o Plano de Bacia do Baixo Pardo/Grande;

Considerando a Deliberação CBH-BPG 241/2019 que aprova o Plano de Ações e Programa de Investimentos da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande para o quadriênio 2020-2023;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO 214/2020, que “Altera itens do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimentos”;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO 218/2020, que “altera o item 4.1.3.2 do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento que trata do percentual de contrapartida a ser apresentada pelos tomadores”;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO 219/2020, que “altera o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimentos e seus anexos”.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO:

I. Atender às normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO;

II. Haver compatibilidade com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, do Plano de Recursos Hídricos para a Bacia Hidrográfica - Baixo Pardo/Grande, de Planos Regionais de Desenvolvimento, e dos Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais;

III. Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais;

IV. As solicitações deverão seguir o PA/PI 2020-2023, conforme os recursos financeiros disponibilizados anualmente para cada sub PDC, em conformidade com os percentuais estabelecidos.

V. Apenas o sub PDC 3.3 (Sistema de Drenagem), poderá antecipar alguma ação no ano de 2020, desde que, haja demanda (projeto apresentado atendendo os prazos pré fixados no ano vigente) e, após contemplação dos empreendimentos previstos no PA/PI, havendo sobra de recursos da Compensação Financeira.

Parágrafo Único: Qualquer empreendimento de caráter regional deverá vir acompanhado das anuências dos municípios atendidos pelo respectivo empreendimento.

Artigo 2º: O valor mínimo a ser financiado será de R\$ 150.000,00, por solicitação e o teto será de R\$ 600.000,00 por solicitação.

terça-feira, 31 de março de 2020

Parágrafo 1º: Caso o tomador ultrapasse o valor do teto estabelecido no caput deste artigo, e/ou não atenda o valor mínimo a ser financiado, bem como, o percentual mínimo de contrapartida estabelecidos no MPO, o empreendimento será automaticamente desclassificado.

Parágrafo 2º: Não serão aprovadas solicitações para obras que caracterizem fracionamento, no mesmo exercício.

Parágrafo 3º: Para qualquer solicitação para obras de melhorias no sistema de abastecimento de água e/ou esgoto sanitário, e demais empreendimentos da iniciativa pública ou privada fica obrigatório a apresentação das devidas licenças e outorgas vigentes dos sistemas diretamente relacionados à solicitação.

Parágrafo 4º: O empreendimento protocolado somente poderá ser retirado pelo tomador, ou pessoa por ele autorizada, até a data estabelecida para complementações, mediante ofício digitalizado formalizado à Secretaria Executiva do CBH-BPG, através do e-mail cbh.bpg@gmail.com.

Artigo 3º- As solicitações deverão ser encaminhadas, obedecendo às definições do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente.

Artigo 4º - Os proponentes tomadores interessados na obtenção de financiamento com recursos financeiros obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos pelo FEHIDRO e estar adimplentes com o pagamento dos boletos da cobrança emitidos no exercício atual e eventuais parcelamentos de débitos anteriores.

Parágrafo 1º - Estão impedidos de beneficiar -se dos recursos da cobrança os usuários isentos do seu pagamento referidos no § 1º do artigo 5º deste decreto.

Artigo 5º - Para beneficiar-se dos recursos do FEHIDRO (compensação financeira e/ou cobrança) o tomador deverá comprovar tecnicamente que o empreendimento solicitado proporcionará benefício direto à UGRHI 12.

Artigo 6º- Ficam aprovados os critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (anexo I);

Artigo 7º- A presidência do CBH-BPG estabelecerá cronograma, a ser divulgado aos membros do Comitê, contendo prazos ou datas para:

I. cadastramento do processo no SINFEHIDRO, devolução da Ficha Resumo e documentação necessária, conforme anexos II, III, IV, V, VI ou VII desta Deliberação (conforme a categoria do tomador), à Secretária Executiva, pelos interessados em investimentos,

II. análise, pontuação e hierarquização pela CT-PLAGRHI;

III. realização de Reunião do Comitê para deliberar sobre a(s) proposta(s) de hierarquização encaminhada pela CT-PLAGRHI.

Artigo 8º- As solicitações de recursos do FEHIDRO de que trata esta Deliberação, deverão atender também aos seguintes requisitos:

I. deverá ser definido o PDC/Sub PDC em que o empreendimento será enquadrado e se o mesmo é reembolsável ou não reembolsável

II. oferecimento de contrapartida mínima de acordo com o M.P.O. vigente, do investimento total proposto.

Artigo 9º - A pré-análise das solicitações protocoladas na Secretaria Executiva será realizada pela CT-PLAGRHI, podendo ser encaminhada aos órgãos gestores (CETESB, DAEF e CATI) para análise da documentação técnica.

Parágrafo 1º- As informações solicitadas no Anexo I (Critérios de pontuação) deverão ser devidamente informadas no projeto/termo de referência, sob a pena de receber pontuação “0”, caso não seja encontrada a informação quando da avaliação do critério.

Parágrafo 2º - Após complementações eventualmente solicitadas, a CT-PLAGHI irá pontuar e hierarquizar tais solicitações e encaminhá-las à plenária do CBH-BPG.

Parágrafo 3º: Os empreendimentos de Educação Ambiental deverão ser enviados, após a pré-análise para à CT-EA afim de serem pontuados e hierarquizados.

Artigo 10º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser aprovada pela plenária do CBH-BPG.

Os anexos que fazem referência a esta publicação poderão ser consultados no seguinte endereço: http://www.sighr.sp.gov.br/cbhpg/deliberacoes

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIBEIRO DE IGUAPE E LITORAL SUL

Deliberação “Ad Referendum” CBH-RB - 253/20, de 18-3-2020

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul para o exercício de 2020, referente aos valores arrecadados no exercício 2019 e estimados para o exercício 2020

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB,

Considerando a Lei 12.183 de 29-12-2005, que dispõe sobre a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto 50.667, de 30-03-2006, que regulamenta a Lei 12.183/2005;

Considerando o Decreto 58.814, de 27-12-2012, retificado em 04-02-2014, que aprovou e fixou os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

Considerando o início da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na UGRHI 11 no exercício de 2016;

Considerando a Deliberação Cofehidro 175 de 09-03-2017, que estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso da água, Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no âmbito da UGRHI 11 para o exercício 2020, relativo aos recursos arrecadados no exercício 2019 e estimados para o exercício 2020, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III.

§1º - O Anexo I trata do Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança para 2020 e indica a disponibilização de recursos de investimento de R\$ 5.874.505,42.

§2º - O Anexo II trata do Plano de Aplicação dos recursos de custeio no valor de R\$ 220.590,00, que serão destinados para atender as despesas operacionais das atividades da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da Secretaria Executiva do CBH-RB e para atividades operacionais e de manutenção das redes de monitoramento da qualidade e quantidade de recursos hídricos da UGRHI 11.

§3º - O Anexo III trata da apuração da movimentação dos empreendimentos durante o período de vigência do plano de aplicação anterior.

Artigo 2º – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.